



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Institui o programa de suporte psicológico aos alunos da rede municipal de educação no período de pandemia do coronavírus).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - A Rede Municipal de Educação disponibilizará assistência psicológica aos alunos regularmente matriculados que necessitem de apoio psicológico durante o período de pandemia.

§ 1º - O atendimento psicológico poderá ser realizado presencialmente nas unidades escolares ou por meio de vídeo conferência em aplicativos de fácil execução.

§ 2º - A assistência aos alunos da rede municipal de ensino de que trata esta Lei, além de psicólogos, poderá contar com o apoio de assistentes sociais e de outros profissionais de saúde.

§ 3º - O encaminhamento para assistência psicológica, poderá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assim como pela direção da unidade escolar onde encontra-se matriculado.

Art. 2º - São objetivos do programa:

- I** - garantir apoio psicológico aos alunos, quando necessário;
- II** – reduzir a ansiedade, estresse, preocupação, pressão e a sensação de impotência causada pela pandemia.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por contas de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 12 de maio de 2021.

Gildeilson Santos

JUSTIFICATIVA:

As rápidas mudanças sociais e econômicas decorrentes da pandemia têm afetado, de forma marcante, o bem-estar individual e a dinâmica das famílias, que passaram a conviver com o medo, o desemprego e a perda de amigos e familiares, transformando até mesmo os rituais de despedida, com a não realização de velórios em casos suspeitos ou confirmados da doença e número limitado de pessoas, familiares estão se vendo impedidos de dar o último adeus aos seus entes queridos.

Em virtude disso, o presente projeto de lei busca minimizar o sofrimento e os impactos negativos da pandemia causados aos alunos da rede municipal de ensino.

O apoio será de extrema importância, visando combater os efeitos psicológicos imediatos da pandemia: dependência excessiva dos pais, desatenção, preocupação, medo, falta ou excesso de apetite, pesadelos, solidão, etc...

O confinamento não limita apenas esses horizontes, mas o próprio gasto de energia das crianças e adolescentes. Com isso, temos reflexos dessas restrições como agitação, irritabilidade, alterações no sono, entre outros.

As alternativas ao ensino adotadas de forma emergencial não são suficientes para substituir integralmente a escola e pode haver um retrocesso na trajetória de aprendizado, uma vez que a falta de socialização desestimula as crianças e os adolescentes.

Em função das dificuldades que as famílias vêm enfrentando, nos mais diversos contextos sociais, o apoio psicológico, neste momento, será imprescindível para minimizarmos os impactos causados pelas mudanças decorrentes da pandemia da COVID-19.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 12 de maio de 2021.

Gildeilson Santos
Vereador “**Dé Construtor**”- PSC

